



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

(Fundamentação Legal: Art. 25, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 454/2017 – Contrato nº 17/2017

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco O nº 110, salas 801 a 806 - Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70340-000, telefone (61) 3212-6700 e (61) 3212-6724, e-mail implanta@conselhos.com.br e adm@conselhos.com.br, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Argileu Francisco da Silva, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 7.920.193 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 742.669.348-15, residente no SHNI QL 04, conjunto 04 casa 09 – Brasília-DF - CEP 71510,245.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Manutenção do Software Corporativo de Gestão Implanta em uso no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP), contendo os módulos: Siscont.NET, Agenda.NET, CCusto.NET, Sispat.NET, Siccl.NET, Sialm.NET, Processo e Sisdoc, englobando Suporte Técnico e Atualização de Versões, Consultoria presencial e Customizações.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Conforme descrito no Anexo I – Especificações Técnicas.

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

	Descrição dos Itens	Licenças	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor total anual
A - Suporte Técnico	Agenda.NET	3	Mês	12	R\$ 1.317,42	R\$ 15.809,04
	CCusto.NET	3	Mês	12	R\$ 1.148,51	R\$ 13.782,12
	Compras & Contratos.NET	8	Mês	12	R\$ 1.871,67	R\$ 22.460,04
	Licitacoes.NET	8	Mês	12	R\$ 802,15	R\$ 9.625,80
	Sialm.net	5	Mês	12	R\$ 1.580,89	R\$ 18.970,68
	Siscont.NET	10	Mês	12	R\$ 6.399,49	R\$ 76.793,88
	Sisdoc + Processos	50*	Mês	12	R\$ 5.830,97	R\$ 69.971,64
	Sispat	5	Mês	12	R\$ 1.580,89	R\$ 18.970,68
Total para Suporte Técnico (mensal e anual)					R\$ 20.531,99	R\$ 246.383,88



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	Descrição dos Itens	Licenças	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor total anual
B - Consultoria e Customização	Consultoria especializada presencial	-	Intervenção (semana - 40h)	6	R\$ 9.125,83	R\$ 54.754,98
	Customização de aplicações	-	Hora	200	R\$ 162,96	R\$ 32.592,00
	Total para Consultoria e Customização					R\$ 87.346,98
VALOR GLOBAL (A + B)						R\$ 333.730,86

*A dividir entre os módulos.

3.2. Os itens referentes à “B – Consultoria e Customização” serão pagos apenas se efetivamente utilizados e nas quantidades demandadas.

3.3. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços nº 181072, datada de 13/03/2017, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

3.4. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, atendimento de chamados, equipamentos, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.5. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através dos seguintes Elementos de Despesa:

5.1.1. Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.

5.1.2. Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de Perícia, Asses., Consultoria, Tradução e Afins.

6. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **22/05/2017 a 21/05/2018** e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

6.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

6.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

6.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

6.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

6.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

6.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DO SIGILO

7.1. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

7.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

8.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia de 06 (seis) meses para os serviços prestados podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

8.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

9.1.2. Fiança bancária;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.1.3.** Seguro-garantia.
- 9.2.** O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 9.3.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.
- 9.4.** A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:
- 9.4.1.** Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;
- 9.4.2.** Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- 9.4.3.** Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;
- 9.4.4.** Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.
- 9.5.** Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea *k*, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 10.1.** Diariamente, em casos de consultoria presencial:
- 10.1.1.** Os funcionários alocados para prestação dos serviços deverão apresentar relatórios de atividades detalhados, conforme item 4.2 das Especificações Técnicas.
- 10.2.** Até o sétimo dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar:
- 10.2.1.** Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.
- 10.2.2.** Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).
- 10.2.2.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 10.2.2.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 10.2.3.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:
- 10.2.3.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.2.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

10.2.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.3.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

10.2.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

10.3. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

10.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

11. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos nas Especificações Técnicas.

11.2. Local e horário de prestação do serviço: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta em dias úteis das 08h00 às 18h00.

11.3. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

11.3.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações da proposta e deste Instrumento** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação;

11.3.2. Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP contado da notificação.

11.3.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.

11.3.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

11.4. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

12. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

12.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **mensalmente**:

12.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá até o sétimo dia útil de cada mês;

12.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado; e da conformidade da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

12.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

12.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

13.2. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção dos meses de início e término do período contratual, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias.

13.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

13.4. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que o objeto entregue não corresponde às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

13.4.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

13.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

13.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

13.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas na Proposta Comercial, a Contratante obrigar-se-á a:

14.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

14.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

14.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

14.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento, nas Especificações Técnicas e na Proposta.

14.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

14.1.8. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir:

15.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

15.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

15.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

15.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

15.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 15.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 15.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 15.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 15.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 15.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 15.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 15.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 15.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 15.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 15.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 15.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 15.2.6.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.
- 15.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 15.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 15.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no neste Instrumento, nas Especificações Técnicas e na Proposta.
- 15.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.
- 15.3.4.** Acondicionar devidamente os produtos/materiais/peças/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.
- 15.3.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

necessidades de manutenção.

15.3.6. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

15.3.7. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

15.3.8. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

15.3.9. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

15.3.10. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

15.3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

15.3.12. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

15.3.13. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

15.3.14. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

15.3.15. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

15.3.16. Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

15.3.17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

15.3.18. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

15.4. São expressamente vedadas à Contratada:

15.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

15.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

15.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

16.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Não mantiver a proposta;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Falhar na execução do contrato;

16.1.6. Fraudar na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Fizer declaração falsa;

16.1.9. Cometer fraude fiscal.

16.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

16.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

16.3.2. Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

16.3.3. Prestar um serviço por outro;

16.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

16.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

16.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 16.1.4 e 16.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

16.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

16.4.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

16.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

16.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

Item	Descrição	Aferição	Grau
01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	*Por dia e por chamado	06
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia*	01
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço e por dia*	02
04	Divulgar informações sigilosas ou de uso restrito do Conselho que a Contratada tenha acesso na execução dos serviços contratados.	Por ocorrência	05
05	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência	**
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência e por dia*	03
07	Prestar suporte específico referente ao objeto.	Por ocorrência	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades;	Por ocorrência e por dia*	01
09	Efetuar atendimento emergencial no prazo estipulado, sem justificativa;	Por ocorrência e por dia*	06
10	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados (exceto o atendimento elencado no item anterior);	Por ocorrência e por dia*	04
11	Entregar documentação complementar ou acessória exigida no Contrato	Por documento e por dia*	01
12	Atender a transição contratual	Por ocorrência	04
13	Atender a garantia de continuidade	Por ocorrência	04
14	Prestar Customização de aplicações	Por ocorrência	03
15	Atender a garantia contratual	Por ocorrência	03
16	Prestar consultoria especializada presencial	Por ocorrência	03

Legenda:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% (quatro décimos por cento) sobre valor mensal do Contrato
03	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% (quatro por cento) sobre o valor mensal do Contrato

16.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

16.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

16.7.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

16.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

16.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

16.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

16.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

16.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

16.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

16.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

16.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.11. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

Argileu Francisco da Silva
Diretor Comercial



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017 – Processo Administrativo nº 454/2017 – Contrato nº 17/2017

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção do Software Corporativo de Gestão - Implanta, incluindo Suporte Técnico, Consultoria e Customização, em uso no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP), contendo os módulos, conforme quadro abaixo:

Nome do módulo	Qtde. Licenças	Objetivo	Responsável técnico	Responsável da área de negócio	Principais funcionalidades
Agenda Financeira.NET	3	Gestão do Fluxo de Caixa	GTI (Infra)	GEFIN	Fluxo de Caixa com foco exclusivamente financeiro
CCUSTOS.NET	3	Gestão e análise das despesas por centros de custos	GTI (Infra)	GEFIN	Elaboração, recepção, análise, aprovação, agregação e geração do arquivo final para transmissão ao TCU dos Relatórios de Gestão
Compras e Contratos.NET	8	Gestão de Compras e Contratos	GTI (Infra)	GCC	Controle dos processos de compras e dos contratos
Licitações.NET	8	Gestão de Licitações	GTI (Infra)	CPL	Controle dos processos licitatórios
Sialm.NET	5	Gestão do Almoxarifado	GTI (Infra)	UPA	Controle de estoque e consumo do Almoxarifado
Siscont.NET	10	Gestão Contábil	GTI (Infra)	GEFIN	Controles orçamentários e contábeis
Processos	50 (a dividir entre os módulos)	Gestão de Processos Internos	GTI (Infra)	GAB/PA	Encaminhamento, recebimento e controle dos processos internos
Sisdoc		Gestão de documentos	GTI (Infra)	GAB/PA	Cadastro, Consulta e Acompanhamento de documentos
Sispat.NET	5	Gestão Patrimonial	GTI (Infra)	UPA	Controle patrimonial de bens móveis e imóveis (cadastro, depreciações, baixas, movimentações)

2. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE TI E DEFINIÇÕES BÁSICAS

2.1. O Sistema Implanta em uso no Conselho, também denominada neste documento de Solução integrada de TI, Solução de TI, Solução contratada ou simplesmente Solução, compreende os seguintes itens:

- Serviço de Suporte Técnico para os módulos contratados, abrangendo a atualização de versão;
- Serviço de Consultoria Especializada com intervenção presencial, envolvendo o acompanhamento dos processos, orientações e treinamentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

c) Serviço de Customização da Solução de TI, por meio da criação de novas funcionalidades e alteração e/ou exclusão de funcionalidades existentes;

3. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

3.1. Dos Requisitos

3.1.1. O serviço de suporte técnico e atualização de versão é o fornecido pelo fabricante do software, que segue termo de suporte próprio e padronizado, aplicável a todos os clientes do software que contratam este serviço.

3.1.2. O serviço de suporte técnico e direito de atualização de versão deverão abranger todo o ambiente de execução.

3.1.3. O serviço de suporte técnico deverá esclarecer dúvidas quanto à operação dos módulos contratados.

3.1.4. O serviço de suporte técnico deverá esclarecer dúvidas técnicas em relação ao ambiente necessário para a execução dos módulos contratados.

3.1.5. O serviço de suporte técnico deverá analisar e elaborar propostas de soluções e ajustes em dados inconsistentes ou falhos em decorrência de falhas sistêmicas, operacionais ou técnicas.

3.1.6. O serviço de suporte técnico deverá corrigir ou ajustar os módulos contratados que apresentarem falhas ou inconsistências geradas por erro humano ou dependência tecnológica de plataforma, pacotes, componentes ou drivers de terceiros.

3.1.7. A contratada deverá ajustar ou corrigir o sistema Implanta, em sua totalidade, com o objetivo de atender integralmente os requisitos legais ou regulatórios aos quais o Coren-SP esteja subordinado direta ou indiretamente, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

3.1.8. A contratada, caso não seja o próprio fabricante, deverá providenciar o cadastramento do contratante junto ao fabricante para a abertura de chamados de suporte técnico e para permitir o recebimento de atualização de versões e pacotes de correções.

3.1.9. A contratada deverá informar ao contratante número de telefone (custo de ligação local ou gratuita) e/ou endereço da página web para a abertura dos chamados técnicos junto ao fabricante e as credenciais de acesso necessárias para sua utilização.

3.1.10. Deverão ser gerados mensalmente pela contratada relatórios de demandas para todos os eventos de suporte técnico.

3.2. Da Abertura de Chamados

3.2.1. Os chamados de suporte poderão ser abertos via telefone ou via web. No momento da abertura, os dados do chamado devem ser registrados e ele deve receber um número único para possibilitar o acompanhamento.

3.2.2. Deve o fabricante possuir sistema de chamados próprio para gerenciamento dos chamados abertos, permitindo acompanhamento, aferição dos tempos dos chamados até seu encerramento, com detalhamento de todas as ocorrências. Durante o atendimento devem ser registrados, no mínimo, o momento da abertura, de início de atendimento, de encerramento e demais ações realizadas pelo fabricante.

3.2.3. Os chamados cadastrados serão classificados de acordo com os seguintes níveis de Severidade:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a) Para incidentes (erros):

- **ALTA:** Incidentes que comprometem a operação e execução dos sistemas, como erros ou indisponibilidade. O restabelecimento dos serviços se faz necessário para que as rotinas operacionais do Coren-SP sejam restabelecidas.
- **MÉDIA:** Incidentes que comprometem parte da operação de um módulo do sistema. Nestas situações, apenas algumas funcionalidades estarão indisponíveis até a solução ou com desempenho abaixo do desejado.
- **BAIXA:** Incidentes que embora existentes não comprometam a operação de um módulo do sistema ou o sistema como um todo.

b) Para dúvidas:

- **ALTA:** dúvida impactante na operação, cuja falta de resposta impacta no processo e utilização dos softwares e ou serviços, impossibilitando a execução de um processo.
- **MÉDIA:** dúvidas não impactantes na operação e execução dos softwares e serviços, mas relacionada com processos do sistema.
- **BAIXA:** dúvidas não impactantes na operação e execução dos softwares, não relacionadas a processos do sistema. Por exemplo: dúvidas referentes aos processos ou procedimentos executados internamente pelo sistema.

c) Para sugestões:

- Não haverá classificação de prioridade para sugestões.

3.2.4. Os chamados poderão ter sua severidade alterada a qualquer tempo, a critério do contratante, considerando alterações das condições de impacto no negócio ou a conveniência da administração.

3.2.5. O fabricante deverá iniciar o atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos máximos estipulados abaixo:

a) Para incidentes (erros):

- **ALTA:** prazo máximo de indisponibilidade é de 4 horas, a partir da abertura do chamado. Primeira resposta em até 1 hora.
- **MÉDIA:** prazo máximo de indisponibilidade é de 24 horas (três dias úteis), a partir da abertura do chamado. Primeira resposta em até 8 horas ou um dia útil.
- **BAIXA:** prazo máximo de indisponibilidade é de 40 horas (cinco dias úteis), a partir da abertura do chamado. Primeira resposta em até 24 horas ou três dias úteis.

b) Para dúvidas:

- **ALTA:** prazo máximo de resposta em 4 horas, a partir da abertura do chamado. Primeiro contato em até 2 horas.
- **MÉDIA:** prazo máximo de resposta em 24 horas (três dias úteis), a partir da abertura do chamado. Primeiro contato em até 16 horas, ou dois dias úteis.
- **BAIXA:** prazo máximo de resposta em 40 horas (cinco dias úteis), a partir da abertura do chamado. Primeiro contato em até 24 horas, ou três dias úteis.

3.2.6. Os chamados de suporte poderão ser abertos, entre outras, em decorrência de problemas de funcionamento do software, erros na documentação do produto, saneamento de dúvidas sobre o funcionamento do produto e envio de sugestões. Poderão ser abertos pelo contratante ou pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratada.

- 3.2.7.** Considera-se horário comercial os dias úteis, das 8h às 18 h, horário de Brasília.
- 3.2.8.** Os chamados poderão ser abertos, via endereço eletrônico, no regime 24 x 7, via telefone ou outro canal disponibilizado pelo fabricante. Caso os chamados abertos via endereço eletrônico e fora do horário comercial, o atendimento deverá iniciar no próximo horário comercial. Neste caso, será considerada como data e hora de início de atendimento 8h do próximo dia útil.
- 3.2.9.** Para os chamados de severidade alta, uma vez iniciado o atendimento, este deve prosseguir ininterruptamente, inclusive fora do horário comercial, até que tenham sido concluídos ou estabelecida solução de contorno que permita retornar a Solução ao estado normal de utilização.
- 3.2.10.** Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do contratante.
- 3.2.11.** Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser reajustados com autorização expressa da Contratante.
- 3.2.12.** Em caso de reabertura do chamado, os prazos para conclusão, conforme estabelecidos anteriormente, continuarão a correr pelo restante que havia no fechamento, não sendo reiniciados pela reabertura do chamado e não sendo contabilizado o período entre o fechamento e a reabertura.
- 3.2.13.** A empresa contratada deverá manter, em seu quadro de funcionários, profissionais técnicos aptos a efetuar o suporte técnico adequado aos usuários em todas as versões liberadas e implantadas, bem como garantir suporte técnico especializado em todos os módulos que compõem o Sistema Implanta.
- 3.2.14.** Toda informação referente ao contratante, que o serviço de suporte técnico vier a tomar conhecimento por necessidade da prestação dos serviços, não poderá ser divulgada a terceiros sem consentimento expresso do contratante.
- 3.2.15.** A documentação produzida durante a execução dos serviços, seja em papel ou meio eletrônico, será de propriedade do contratante.

3.3. Requisitos do Serviço de Atualização de Versão

- 3.3.1.** O direito de atualização de versão do software será fornecido durante o período de vigência do contrato.
- 3.3.2.** A atualização de versão deve contemplar o fornecimento de todas as novas releases dos softwares fornecidos, bem como o fornecimento dos releases corretivas, bem como fornecimento de documentação descrevendo as inovações e funcionalidades implementadas ou corrigidas.
- 3.3.3.** A cada nova liberação de release, em até 30 dias do seu lançamento, deverá ser fornecida no sítio de suporte técnico: release para download; nota informativa com a descrição das novas funcionalidades do release ou das correções implementadas; bem como as atualizações de manuais e demais documentos técnicos.
- 3.3.4.** Além do suporte técnico fornecido pelos fabricantes da Solução e softwares de apoio, caberá à contratada, durante a vigência contratual, prestar apoio ao contratante durante a atualização de versão, quando necessário. O apoio consistirá na presença de técnicos da contratada para, juntamente com pessoal técnico do contratante, executar atualização de versão. O apoio consistirá ainda na solução de problemas detectados após a implantação da nova versão, inclusive os relacionados às customizações efetuadas, seja pelo contratante ou pela contratada. No caso da solução de problemas, o apoio será remoto ou presencial, provocado pela abertura de demanda junto à contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA COM INTERVENÇÃO PRESENCIAL

4.1. O Serviço de Consultoria Especializada com Intervenção presencial estarão previstas em uma das seguintes situações:

- a) Sempre que solicitadas formalmente pelo COREN-SP, para atender necessidades de negócios do COREN-SP.
- b) Em situações em que falhas ou limitações sistêmicas estejam comprometendo as operações do COREN-SP e a equipe técnica da contratada não esteja em condições de resolver remotamente as situações identificadas. Nestas situações excepcionais, todos os custos diretos e indiretos oriundos da prestação dos serviços presencialmente deverão ser de responsabilidade da IMPLANTA INFORMÁTICA.

4.2. Deverão ser apresentados, diariamente, pelos funcionários da contratada alocados para a consultoria presencial, relatórios de atividades detalhados que deverão ser aprovados pelo gestor do contrato por parte do COREN-SP. Neste relatório deverão ser elencadas as atividades desenvolvidas, horários de início e fim de cada atividade, principais dificuldades e pendências.

4.3. Estima-se que serão utilizadas 6 intervenções presenciais de 40 horas cada de consultoria especializada, no entanto, a remuneração só ocorrerá após a prestação dos serviços por parte da contratada. Não havendo solicitação formal da consultoria presencial por parte do COREN-SP não deverão ser faturadas as horas e demais custos pela contratada.

5. DO SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO (Manutenção Evolutiva)

5.1. O Serviço de Customização da aplicação trata da possibilidade de criar novas funcionalidades (telas, processos de trabalho e outros), que possam trocar informações com funcionalidades já existentes.

5.2. Havendo necessidade de customização de aplicações/módulos que compõem o sistema Implanta em decorrência de especificidades do COREN-SP, a contratada se compromete a desenvolvê-las e incorporá-las ao produto final, objeto deste contrato de manutenção. Em eventual migração de plataforma ou evolução sistêmica, as customizações deverão estar incorporadas sem novos custos, visto que já terão sido pagas pelo COREN-SP.

5.3. As eventuais customizações sistêmicas deverão ser solicitadas formalmente pelo COREN-SP através do gestor do contrato e a contratada se compromete a elaborar e enviar orçamento detalhado, contemplando as necessidades especificadas, com estimativa de horas e prazos, que deverão ser respeitados em quaisquer situações. Somente após o aceite formal do orçamento por parte do COREN-SP é que a IMPLANTA INFORMÁTICA estará autorizada a iniciar o desenvolvimento da customização.

5.4. A estimativa é de que sejam utilizadas até 200 horas/ano do serviço de customização.

6. REGRA PARA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

6.1. A empresa contratada obriga-se a apoiar a contratante na exportação dos dados do Sistema contratado de acordo com formato de dados que possa ser utilizado na importação desses dados por um novo Sistema que eventualmente venha a ser adotado ou, na impossibilidade de exportação, fornecer documentação da modelagem dos dados do sistema.

7. GARANTIA DE CONTINUIDADE

7.1. Na eventual impossibilidade da contratada manter a prestação dos serviços objetos deste contrato, por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da mesma (IMPLANTA INFORMÁTICA), esta se compromete a entregar os códigos-fonte dos programas que formam o Sistema Implanta em sua totalidade e integridade, referente à última versão de cada módulo que faz parte do referido sistema, assim como sua documentação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

existente (diagramas, modelos, levantamentos de requisitos, dicionários de dados e esquemas relacionais), ou definir os critérios que assegurem ao COREN-SP o direito de continuidade de uso e garantia do suporte ao SISTEMA, ficando a cargo do COREN-SP a opção por ter o código-fonte e documentação ou aceitar os critérios sugeridos.

7.2. A contratada deverá fornecer quando solicitada pela contratante, cópias de segurança (backup) dos dados armazenados.

7.2.1. O fornecimento do backup poderá ser fornecido por qualquer mídia (DVD etc.) ou meios de comunicação.